

do Conselho, de 29 de Setembro, pela média aritmética do número de CN apurada através da realização de cinco contagens aleatórias do número de fêmeas paridas com mais de dois anos, ao longo da campanha 2006-2007 na base de dados do Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos (SNIRB).

2 — (Anterior número único.)»

2.º

**Aditamento**

Aos n.ºs 2.º, 4.º-A e 10.º da Portaria n.º 1202/2004, de 17 de Setembro, são aditados, respectivamente, os n.ºs 2 e 3, n.º 8 e o n.º 7, com a seguinte redacção:

«2.º

[...]

1 — (Anterior número único.)

2 — O montante referido na alínea b) do n.º 1 corresponde, no caso do leite e produtos lácteos, aos montantes decorrentes do prémio aos produtos lácteos e pagamentos complementares previstos nos artigos 95.º e 96.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, referente ao ano 2007.

3 — O montante referido na alínea b) do n.º 1 é calculado, no caso da banana, com base na média trienal das quantidades entregues, multiplicada pelo valor unitário de € 361,10 por tonelada, para os produtores que beneficiaram da ajuda compensatória da banana no período de 2000 a 2002, nos termos do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 404/93, do Conselho.

4.º-A

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....

8 — Com base no n.º 3 do artigo 20.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, exclui-se o sistema de informação geográfica oleícola do sistema de identificação das parcelas agrícolas, mantendo-se aquele a partir de 2008 unicamente para efeitos de acompanhamento, análise e evolução da fileira oleícola nacional.

10.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....

7 — Para efeitos de aplicação do n.º 3 do presente número o pedido de rectificação do montante de referência deve ser feito durante o período de candidaturas do ano civil seguinte ao termo do compromisso agro-ambiental.»

3.º

**Revogação**

É revogada a alínea l) do n.º 2.º da Portaria n.º 1202/2004, de 17 de Setembro.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 22 de Dezembro de 2007.

**Portaria n.º 37/2008**

**de 11 de Janeiro**

Pela Portaria n.º 1371/2003, de 18 de Dezembro, foi criada a zona de caça municipal de Outeiro de Gatos (processo n.º 3517-DGRF), situada no município de Meda, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca de Outeiro dos Gatos.

Verificou-se entretanto que a área mencionada na portaria acima referida, assim como na planta anexa, não está correcta, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que o n.º 2.º da Portaria n.º 1371/2003, de 18 de Dezembro, deverá ter a seguinte redacção:

«Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Outeiro dos Gatos e Aveloso, município de Meda, com a área de 1910 ha.»

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 27 de Dezembro de 2007.

